

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº: 007/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA -SC

Contratado: ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI-EPP
CNPJ/MF 17.688.208/0001-48

Finalidade: Serviços Técnicos Especializados para Realização de Teste Seletivo.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA – SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrito no C.N.P.J. sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA**, localizada na Rua Dr. Maruri, 1204- Sala A, Centro, Concórdia SC, neste ato representado por seu sócio administrador abaixo assinado, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços técnico especializado para organização, planejamento e realização de Teste Seletivo para quadro de funcionários temporário – ACT da Prefeitura Municipal, compreendendo a elaboração do Edital, das inscrições, confecção, preparo, convocação, impressão de provas, empacotamento de provas e aplicação, coordenação de provas escritas e praticas, correção das provas através de leitura ótica, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame, análise de recursos e entrega de resultado final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente contrato é vinculado no processo licitatório n. 38/2014 na Modalidade de Pregão Presencial n. 22/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DURAÇÃO DO CONTRATO

O Prazo do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura.

Paragrafo Único: Correrá á conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Fica contratado para a prestação de serviços, o valor total de R\$ 4.500,00 (reais), daqui por diante denominado de Valor Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços ora contratados será feito em até 10 dias, após a entrega do produto e certificação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato serão feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciando pela Secretaria da educação.

O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal deste Edital a servidora Sra. Rosangela Donzelli Mascarello, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Á CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) De 0,1% (um decimo por cento) por valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega de bens;
- b) De 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligencia, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará á CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher á Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços á CONTRATANTE, nos termos da cláusula terceira deste termo, a partir da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito á aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas ás condições desta licitação, não cabendo direito á CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar á CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que á CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Paragrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos á CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente contrato e firmado com suporte financeiro e orçamentário previsto no orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária: (05) 33903999000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Xaxim (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir possíveis dúvidas e controvérsias não resolvidas pelas partes, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas de direito permitidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor e validade.

Marema (SC) em 09 de Janeiro de 2015.

MARCOS PEDRO BATISTEL
CONTRATANTE/PREFEITO

ROSANGELA DONZELLI MASCARELLO
GESTORA E FISCAL DESTE CONTRATO

ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI-EPP
CNPJ/MF 17.688.208/0001-48

Testemunhas:

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____

Minuta

Contrato nº: 007/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Marema

Contratado: ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI-EPP

Finalidade: Realização de Teste Seletivo

Valor Total: R\$ 4.500,00 (reais)

Foro: Comarca de Xaxim.

Data: Marema(SC), 09 de janeiro de 2015.

MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal